



# **Revisão Regulamentar do Sector do Gás Natural- Período Regulatório 2013-2016: Comentários EDP**

Audição Pública

12 de Dezembro de 2012

# RARII e ROI – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e Regulamento de Operação de Infra-estruturas

---

## ❑ CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE

- Concordamos com a evolução para um sistema de contratação de capacidade nas entradas do sistema, terminal de GNL e Armazenamento Subterrâneo;
- Concordamos com a criação de produtos anuais, mensais e semanais;
- O prémio a pagar pelo produto mensal face ao produto anual não deverá ser superior a 10%. Em Espanha, até muito recentemente o prémio médio anual era de 1.25 devido ao agravamento no período de Inverno, uma vez que as infra-estruturas espanholas ficam muito congestionadas nessa altura do ano. Em Portugal ainda não se prevê esse tipo de congestionamento pelo que, um prémio de 10% aplicado em qualquer altura do ano parece razoável, tendo também em conta o actual estágio de competitividade do mercado;
- Concordamos com a alteração do período de contratação para o “ano térmico” sendo desejável que a ERSE controle as alterações de estrutura e nível tarifário entre períodos;
- Concordamos com a criação das “tarifas flexíveis” nas saídas para clientes com consumos sazonais ou modulações atípicas. Os prémios aplicados aos produtos mensais não deverão ser desproporcionados – necessidade de adaptação dos sistemas dos operadores e/ou comercializadores.



# RARII e ROI – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e Regulamento de Operação de Infra-estruturas

---

## ❑ CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM

- Parece-nos útil a alocação de capacidade de armazenagem a produtos de curto prazo.

## ❑ TERMINAL DE GNL

- Concordamos com a evolução para um sistema de reserva de capacidade e criação de dois conceitos de armazenagem, um operacional – associado à descarga de navios – e outro comercial;
- Os produtos mensais e diários não deverão ter prémios superiores a 10%;
- Salientamos a necessidade de, em sede de definição de tarifas e parâmetros, a ERSE tomar também medidas para aproximar o custo médio de utilização do terminal entre os vários tipos de agente (de maior dimensão, com menores tempos de residência e maior rotatividade, dos de menor dimensão, com utilização inversa).



# RARII e ROI – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e Regulamento de Operação de Infra-estruturas

---

## ❑ INVESTIMENTOS

- O recurso obrigatório ao Código dos Contratos Públicos na elaboração de concursos para a realização de novos investimentos assegura que em cada momento, cada distribuidor obtém o melhor preço de mercado para a obra objecto do concurso. Adicionalmente, a definição no início de cada período regulatório do plano de investimentos de cada operador, permite ao regulador balizar o tipo de investimentos bem como a racionalidade dos mesmos. Estas duas regras conjugadas permitem, em nossa opinião, que se prescindia da definição de custos – padrão para a actividade de distribuição, que, dada a variedade de empresas e realidades existentes obrigaria certamente ao estabelecimento de custos - padrão distintos por distribuidora;
- A realização de auditorias internas e/ou externas à base de activos em exploração nas concessionárias de infra-estruturas é possível sendo que os seus efeitos deverão fazer-se sentir para o futuro para evitar instabilidade regulatória. Adicionalmente, o âmbito e objectivos destas auditorias devem ser melhor explicados pela ERSE.

## ❑ UAGs PRIVATIVAS

- A proposta é omissa quanto ao transporte de gás natural para fornecimento a UAGs privadas; consideramos que este deve ser tratado fora do sistema regulado.



# RRC – Regulamento de Relações Comerciais

---

## INDEPENDÊNCIA DOS AGENTES REGULADOS

- Diferenciação de imagem – concordamos com a proposta, considerando que a imagem das empresas reguladas do grupo EDP a operar no sector do gás natural está já totalmente alinhada com os objectivos estabelecidos sobre este tema na proposta de revisão regulamentar.

## AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

- Leilões que venham a ser efectuados para abastecimento ao CUR grossista devem ser objecto de regras claras e transparentes, com admissão a leilão dos agentes comercializadores a operar em Portugal, e publicitação dos respectivos resultados, que deverão ser firmes.

## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

- Conveniência de alinhamento do texto do RRC com a disposição do DL 231/2012.



# RRC – Regulamento de Relações Comerciais

---

## ❑ MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

- Concordamos com a introdução do princípio da “data preferencial” de mudança a comunicar pelo novo comercializador (autorizado pelo cliente) chamando no entanto a atenção para a necessidade de adaptação dos sistemas de informação associados à mudança de comercializador, ao nível do Gestor do Processo de Mudança, dos Distribuidores e dos próprios Comercializadores sendo por isso desejável que a ERSE defina um período de adaptação dos sistemas, depois de ouvidos os diversos agentes do sector;
- Em relação ao acesso massificado, e à possibilidade de os clientes empresariais poderem optar por não ser incluídos na divulgação massiva de dados, parece-nos que, uma vez que o objectivo do acesso consiste essencialmente na elaboração de propostas de fornecimento, se poderá prescindir desta possibilidade;
- Necessidade de análise e identificação de medidas que evitem o aumento dos incobráveis (dívida) nos Comercializadores de Último Recurso num período que tenderá a caracterizar-se por passagem massiva de clientes para o mercado livre.



# RRC – Regulamento de Relações Comerciais

---

## ❑ OUTRAS REGRAS DE RELACIONAMENTO COM OS CONSUMIDORES

- Sem prejuízo da proposta da ERSE, de os comercializadores poderem dispor de Códigos de Conduta, propomos a eliminação da caracterização de “métodos de venda agressiva” aplicada à contratação à distância, ao domicílio ou forma equiparada, sugerindo a sua eliminação;

## ❑ INFORMAÇÃO SOBRE PREÇOS – COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO

- O regulamento mantém a obrigatoriedade dos comercializadores disponibilizarem, com uma periodicidade trimestral, informação sobre os preços que efectivamente praticaram em oposição ao estabelecido no DL 231/2012, artigo 38º (b) que estabelece que “os comercializadores devem enviar à ERSE semestralmente os preços efectivamente praticados em relação a todos os clientes no semestre anterior”. Propomos o ajustamento do texto do regulamento ao previsto no decreto-lei referido;
- Adicionalmente, de acordo com o DL 231/2012, a obrigação de envio à ERSE de preços que os comercializadores se propõem praticar respeita apenas aos clientes de baixa pressão. O artigo 77º do RRC, não fazendo referência ao nível de pressão, deixa como subjacente uma obrigatoriedade geral, aplicável a preços praticáveis a todos os tipos de cliente. Propomos que o âmbito seja limitado nos termos previsto no DL.



# RT – Regulamento Tarifário

---

## ❑ ESTRUTURA TARIFÁRIA

- Concordamos com a criação de produtos mensais e diários, agravados face aos produtos anuais, sendo que o agravamento não deverá ultrapassar os 10%;
- Concordamos com a passagem da programação para o período de Outubro de um ano a Setembro do ano seguinte, sendo necessário garantir a estabilidade tarifária no período de programação para o qual não são conhecidas tarifas de acesso (Julho a Setembro do ano seguinte);
- Deverá ser previsto um período de adaptação para acomodar alterações ao nível dos sistemas de informação e das peças contratuais.

## ❑ EXTINÇÃO DAS TARIFAS REGULADAS E DEVERES DE FORNECIMENTO DOS CURR'S

- O procedimento é claro no que respeita aos clientes em regime transitório e aos clientes finais economicamente vulneráveis. Importa no entanto clarificar os procedimentos a adoptar pelos comercializadores de último recurso relativamente a clientes que “fiquem sem o respectivo comercializador” ou que “não tenham acesso a ofertas”, designadamente se os CURr's devem aferir activamente a veracidade e efectividade destas situações e de que forma;
- Adicionalmente, deve ficar bem definido qual o procedimento aplicável a clientes que aleguem que na sua “zona não existem ofertas” por considerarem as existentes pouco competitivas;
- Deve ser evitado que os CURr's acabem por ser um interveniente no mercado livre, com efeito nocivo no desenvolvimento do mesmo;
- Deve ser esclarecido o que sucede aos clientes com consumos anuais superiores a 10 mil m<sup>3</sup>, cuja tarifa transitória termina a 31 de Dezembro de 2012, propondo-se desde já um mecanismo semelhante ao estabelecido para o sector eléctrico.



# RT – Regulamento Tarifário

---

## ❑ PROVEITOS DAS ACTIVIDADES REGULADAS

- Concordamos com a manutenção da regulação por incentivos aplicada aos OPEX das empresas reguladas salientando no entanto que quer os indutores de custos variáveis actualmente aplicados (energia e pontos de entrega) quer a repartição entre custos fixos e variáveis devem ser repensados no âmbito da liberalização mais intensiva que se irá verificar ao longo do próximo período regulatório.
- A regulação por incentivos aplicada ao CAPEX parece-nos bem conseguida através da “responsabilização das empresas pelo nível de investimentos projectado para cada período regulatório”, com possibilidade de penalização ex-post e pela aplicação do Código dos Contratos Públicos aos novos investimentos. Parece-nos assim de dispensar a introdução de custos – padrão que, com a diversidade de tipologias de distribuição seria difícil de aplicar, podendo redundar na definição de custos – padrão empresa a empresa.

## ❑ ESTABILIDADE E SIMPLIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE REGULATÓRIA

- Concordamos com as medidas apresentadas, quer ao nível do alinhamento da informação para ano civil quer ao nível da introdução de um mecanismo de controlo da estabilidade tarifária na alta pressão, sendo salvaguardada a minimização dos desvios gerados de forma a evitar a criação de défices tarifários.



# RQS – Regulamento de Qualidade de Serviço

---

## ❑ COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO

- Tendo em consideração que a existência de um mercado livre tem como subjacente básico que os comercializadores são capazes de diferenciar a sua oferta, na qual se inclui não só o preço como também os níveis de serviço que cada um escolhe ter na sua proposta comercial, estranha-se a inclusão dos comercializadores em regime livre como objecto de monitorização de indicadores de qualidade de serviço e, mais ainda, estranha-se o estabelecimento de um padrão para respostas a pedidos de informação.



# Temas Não Contidos na Proposta de Revisão

---

## ❑ GÁS NATURAL VEICULAR

Apesar de a proposta de revisão regulamentar ser omissa quanto a este tema, a EDP considera relevante salientar que uma boa opção para a dinamização do mercado, tendo em conta o actual contexto económico, pode passar pela possibilidade de comparticipação pelos Operadores de Redes de Distribuição na instalação de estações de enchimento de GNV em clientes. Esta possibilidade passaria pela assumpção por parte dos distribuidores de parte do investimento (que passaria a fazer parte do seu activo regulado) em instalações de enchimento em instalações de clientes. O racional que justifica esta proposta tem três vertentes: sustentabilidade do SNGN uma vez que, numa altura de estagnação de consumos, e dado que estes projectos estariam essencialmente alavancados em frotas, trariam quantidades adicionais para o sistema, benefícios ambientais, e montantes envolvidos pouco significativos.

## ❑ ALOCAÇÃO DE CUSTOS AO SEU CAUSADOR

- A ERSE já prevê no RQS a compensação pelos clientes aos ORDs no caso de não estarem presentes no local para o qual tenha sido agendada uma “visita combinada”. Adicionalmente, verifica-se que muitos clientes não cumprem com os requisitos técnicos mínimos necessários à instalação/ligação de gás nas suas instalações, obrigando os ORDs a deslocações sucessivas ao local sem qualquer tipo de penalização. A proposta da EDP Gás D vai no sentido de que seja definida uma penalização aos clientes que não assegurem as condições técnicas necessárias à ligação do gás nas suas instalações na data agendada, evitando o repasse para o sistema do custo associado às deslocações sem sucesso.

